LEI Nº. 5.363 DE 17/07/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A ALTERAR CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PSICÓLOGO PREVISTOS NA LEI Nº. 3.893/2005.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a carga horária de 02 (dois) cargos de psicólogo de 30 horas semanais passando para 40 horas semanais, sendo que os cargos estão previstos na Lei nº. 3.893/2005.

Parágrafo único: O valor da remuneração do cargo de Psicólogo correspondente à carga horária de 40 horas semanais corresponde atualmente a R$ 2.695,44 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos.)

Art. 2º - Os demais artigos previstos na Lei nº. 3.893/2005 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de julho de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/07/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento